

## EDITAL 01/2015

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GLORINHA – COMDICA/RS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.614/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.614 / 2013 e Resolução nº 04/2015 do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR e DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a vinte e um anos;

III- Residir no município de Glorinha;

IV- Ser eleitor;

V- Escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI- Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão;

VII- Não exercer cargo de confiança ou eletivo no executivo e legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

VIII- Disponibilidade para dedicação exclusiva.

3.1- Os requisitos referidos neste item devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelos período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de conselheiro tutelar.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 30 horas semanais na Sede, além de um plantão noturno semanal e um plantão de final de semana mensal. Além da jornada referida, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1390,22 ( um mil trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 47 da Lei Municipal nº 1.614/2013 abaixo :

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V – cobertura previdenciária;

VI – cesta básico mensal e vale alimentação diário , conforme dispuser lei municipal;

VII – Vale transporte, conforme dispuser lei municipal.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar através do edital os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. A comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.11. O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.12. O COMDICA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e avaliação psicológica, conforme lei municipal, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal, conforme formulário entregue no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.175, Centro, Glorinha.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 27 de Abril ao dia 11 de Maio de 2015, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Na ausência de, no mínimo, 15 (quinze) candidatos aptos, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o período de inscrições e divulgar novo edital com cronograma de datas.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, o qual será responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição.

9.5 São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado no local, devidamente preenchida;

II – Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III – Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V – Comprovante de endereço: Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone expedidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio completo.

VII – Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

VIII – Uma foto 3x4.

IX – Atestado por entidade e/ou órgão público ou privado que comprove o efetivo trato com crianças, adolescentes e/ou defesa do cidadão por, no mínimo, um ano. (Não serão aceitos atestados de babá ou doméstica).

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.1.1 Os pedidos de impugnação da candidatura deverão ser preenchidos e entregues junto ao CRAS, sito a Av. Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, 23.175, Centro, das 13h às 17h.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 27 de maio de 2015, será publicada a lista de candidatos com inscrição homologadas e aptos a participar do certame.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 13 de junho de 2015, às 09:00 horas, no endereço Av. Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, nº 23.185, Centro, Glorinha.

12.2. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, envolvendo conteúdo ligado ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício. O conteúdo programático se refere à Lei Municipal nº 1.614/2013 e Lei Federal 8.069/1990, quando o candidato deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

12.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – comprovante de inscrição;

II – documento oficial com foto; e

III – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão Especial.

12.4. A avaliação psicológica será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova objetiva. No período de 01/07/2015 a 17/07/2015, serão agendadas as avaliações psicológicas conforme ordem de classificação.

12.5. A avaliação psicológica será aplicada por profissional habilitado do quadro de pessoal do município, o qual expedirá parecer de aptidão ao desempenho da função de conselheiro tutelar.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado no jornal local e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do jornal local e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no jornal local, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.1.1 Local para entrega dos recursos: CRAS, sito a Av. Dr. Pompilio Gomes Sobrinho, 23.175, Centro, das 13h às 17h.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do COMDICA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A diplomação será efetivada pelo COMDICA no ato da posse.

19.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.614/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

## **21. CRONOGRAMA DAS AÇÕES E PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL**

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital	27/04/2015
Prazo para inscrições	27/04/2015 a 11/05/2015
Análise dos requerimentos das inscrições	12/05/2015 a 14/05/2015
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2015
Prazo para recurso	18/05/2015 a 20/05/2015
Prazo para análise dos recursos	21/05/2015 a 25/05/2015

Divulgação do resultado dos recursos	26/05/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições homologadas	27/05/2015
Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva	29/05/2015
Prova objetiva	13/06/2015
Divulgação do gabarito	15/06/2015
Prazo para correção das provas	16/06/2015 a 18/06/2015
Publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na prova objetiva	19/06/2015
Prazo para recurso	22/06/2015 a 24/06/2015
Publicação dos resultados dos recursos e lista de candidatos aprovados na prova objetiva	26/06/2015
Divulgação de local e horário para a realização de avaliação psicológica	30/06/2015
Publicação dos candidatos aptos na avaliação psicológica	20/07/2015
Prazo para recurso dos candidatos não aptos na avaliação psicológica	21/07/2015 a 23/07/2015
Publicação dos resultados dos recursos	29/07/2015
Publicação da lista dos candidatos aprovados e aptos a participarem do pleito	10/08/2015
Publicação da lista dos candidatos e os respectivos números de candidatura	14/08/2015
Início da propaganda eleitoral	24/08/2015
Publicação da lista preliminar dos mesários	14/09/2015
Prazo para recurso	15/09/2015 a 17/09/2015
Publicação da lista definitiva dos mesários e locais de votação	21/09/2015
Encerramento da propaganda eleitoral	03/10/2015 às 17 horas
Data das eleições	04/10/2015
Publicação do resultado preliminar das eleições	04/10/2015
Prazo para julgamento dos recursos quanto a ocorrências e impugnações	06/10/2015 a 08/10/2015
Publicação do edital com o resultado definitivo das eleições	10/10/2015

**Glorinha, 27 de Abril de 2015.**

**CÁSSIA SIMEÃO VILANOVA**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**COMDICA de Glorinha/RS**